

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



CD/19175.19898-06

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 898, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 2º B Será paga em dobro a parcela relativa ao mês de dezembro de cada ano dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 898, de 2019, acrescenta art. 2ºB à Lei nº 10.836, de 2004, que institui o Programa Bolsa Família, para prever o pagamento em dobro de benefício financeiro do citado Programa.

Trata-se de medida de extrema importância, como assevera a Exposição de Motivos que acompanha a Proposição:

No mérito, a criação do referido abono vai ao encontro da necessidade de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Bolsa Família, tendo em vista o aumento de preço de alguns itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo do último ano, como é o caso do gás de cozinha. Ademais, sinaliza, tanto para as famílias

beneficiárias quanto para o conjunto da sociedade brasileira, que o programa é visto pela atual administração como uma política de Estado, cuja permanência atende a necessidades estruturais decorrentes do atual estágio de desenvolvimento econômico da sociedade brasileira. Dessa forma, sua existência não decorre do desejo de um determinado governo, mas sim da determinação do Estado e da sociedade em enfrentar o desafio da superação gradual da pobreza.

No entanto, a Medida Provisória propõe que esse pagamento fique restrito ao mês de dezembro de 2019, indo de encontro à intenção expressa na própria ementa da Medida Provisória. De fato, a ementa faz menção ao “abono natalino” que tem similaridade com a “gratificação natalina”, que é uma prestação prevista na Constituição Federal, art. 201, § 6º, paga a aposentados e pensionistas com base no valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

Importa mencionar que a gratificação natalina é paga anualmente, não havendo, portanto, argumentação lógica para limitar o pagamento do abono anual apenas ao ano de 2019. Ademais, como argumenta o próprio Governo, a criação do referido abono tem por objetivo aumentar a transferência de recursos às famílias beneficiárias do Bolsa Família, permitindo uma efetiva inserção social de famílias de menor renda.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ROSE MODESTO